



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.390 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O REGISTRO DO GRUPO SANGÜÍNEO, DO FATOR RH E DO REGISTRO DE ALERGIAS NAS FICHAS CADASTRAIS E NOS BOLETINS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Vereador Daniel Eduardo da Silva Junior - DANIELZINHO DA PADARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Nova Iguaçu, a registrar o grupo sanguíneo, o fator RH e informações relativas a alergias dos alunos em suas fichas cadastrais escolares.

Art. 2º O registro das informações previstas no artigo anterior poderá constar, de forma resumida e padronizada, nos boletins escolares ou em documento escolar complementar, desde que haja autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º O fornecimento das informações de que trata esta Lei será facultativo e realizado pelos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula ou rematrícula, mediante apresentação de documento médico, exame laboratorial ou declaração responsável.

Art. 4º A inexistência ou a não apresentação das informações previstas nesta Lei não poderá impedir a matrícula, a rematrícula ou a permanência do aluno na rede pública municipal de ensino.

Art. 5º As informações registradas terão finalidade exclusivamente preventiva e emergencial, podendo ser utilizadas apenas para fins de primeiros socorros e atendimento à saúde do aluno, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06069/2026

VETO

MENSAGEM Nº 25/2026.

Nova Iguaçu, 10 de setembro de 2026.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, Sr. Marcio Luís Marques Guimarães,

Prezado Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, decido **VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 1045/2026, em razão de afronta ao princípio da impessoalidade, consagrado no artigo 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, e no artigo 19, caput e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, o que passo a expor a seguir:

RAZÕES DO VETO TOTAL

Apesar da meritória iniciativa do vereador autor do projeto em questão, manifestamos **VETO TOTAL** ao referido projeto de lei, tendo em vista que a proposição apresenta inconstitucionalidade material intransponível.

A proposta legislativa tem por objetivo instituir, no âmbito do Município, o Programa denominado "Um Novo Tempo na Cidade - Nova Vida Jovem". Contudo, a nomenclatura escolhida afasta-se da neutralidade institucional exigida, uma vez que replica termos veiculados de forma reiterada pelo autor.

Tal circunstância ofende o princípio da impessoalidade, previsto no art. 19, caput e § 1º, da Lei Orgânica do Município, em simetria ao art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal. Ambos os dispositivos vedam que programas da Administração Pública contenham elementos que caracterizem a promoção pessoal de autoridades.

Associar a política pública aos termos adotados pelo autor compromete a exigência de neutralidade da norma, sujeitando o programa municipal a uma vinculação permanente. O Egrégio Supremo Tribunal Federal já assentou que a menção a expressões, nomes ou símbolos que caracterizem promoção pessoal é inconstitucional. A propósito do tema, colaciona-se a ementa do referido precedente da Suprema Corte:

"Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. Art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal. 1. O caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social **é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos.** A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta. 2. Recurso extraordinário desprovido." (STF - RE: 191668 RS, Relator.: MENEZES DIREITO, Data de Julgamento: 15/04/2008, Primeira Turma, Data de Publicação: DJE-097 DIVULG 29-05-2008 PUBLIC 30-05-2008 EMENT VOL-02321-02 PP-00268)

Por fim, cabe fundamentar que a impossibilidade de correção deste vício material por meio de veto parcial decorre de limitação técnico-legislativa intransponível.

O artigo 71, §3º, da Lei Orgânica Municipal determina que o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. A supressão isolada da expressão que compõe o nome do programa no caput do artigo 1º não é admitida constitucionalmente. Por sua vez, a rejeição integral do respectivo dispositivo implicaria a extinção do próprio escopo do programa e de todas as medidas nele previstas, comprometendo o núcleo normativo e desnaturando por completo a proposição legislativa,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

conforme apontado no Parecer PGM/PCP/AFV nº 135/2026 e referendado pelo Visto n.º 181/2026/GAB/PGM.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu e com base no parecer supracitado, optou-se pelo veto total ao Projeto de Lei nº 1045/2026, em razão da cristalina violação ao princípio constitucional da impessoalidade.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06070/2026

DECRETO

DECRETO N.º 14.258 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções gratificadas, constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CD	1221		4311	DAS II	ASSESSOR DE GOVERNO	SEMUG
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CD	1241		4312	DAS II	ASSESSOR DE GOVERNO	
					4313	DAS II	ASSESSOR DE GOVERNO	
					4314	DAS II	ASSESSOR DE GOVERNO	
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	3304		4315	DAS II	ASSESSOR DE GOVERNO	
	CHEFE DE DIVISÃO	FG I	4309		4316	FG III	CHEFE DE SEÇÃO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06071/2026

PORTARIA

PORTARIA N.º 567 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear KATHLEEN ABREU MACEDO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3916), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06072/2026

PORTARIA N.º 568 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear DOUGLAS DOS SANTOS MOREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Governo, símbolo DAS II (4311), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06073/2026

PORTARIA N.º 569 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear ARIELA ORDOQUE LOURENÇO DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Governo, símbolo DAS II (4312), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06074/2026

PORTARIA N.º 570 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear ANGELICA DA SILVA BARBOZA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Governo, símbolo DAS II (4313), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06075/2026